

## DECRETO Nº 899/2009

### **ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.006/2.006, QUE INSTITUI ROTEIRO BÁSICO PARA A TRAMITAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E SIMILARES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da L.O.M., Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as disposições ínsitas na Constituição Federal, **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal nº 2006 de 18 de Agosto de 2.006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º.** Concluído o convênio, a Secretaria afim manterá o processo em arquivo pelo prazo de dois (02) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminhará para Arquivo Geral do Município.

Parágrafo Único. (Revogado)

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)” (NR)

“**Art. 11.** O Conveniente deverá remeter à secretaria afim, via setor de Protocolo, a Prestação de Contas até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso e, sendo em quota única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio e após sua aprovação pelo respectivo ordenador de despesa, deverá ser encaminhada certificação do cumprimento da obrigação pactuada à Secretaria Municipal da Fazenda.”(NR)

“**Art. 13.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a secretaria afim, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, notificará a entidade, dando o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período por justo motivo, para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 1º. Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial ou total, a Secretaria afim comunicará à Secretaria da Fazenda que suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a entidade, no prazo de 01 (um) dia útil da

data do recebimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.” (NR)

“**Art. 14.** Aprovadas as contas, a Secretaria afim deverá arquivá-las em apenso ao processo do respectivo convênio, nos termos previstos no artigo 9º deste Decreto.

**Parágrafo único.** (Revogado).”(NR)

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Dezembro de 2.009.

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Otoniel Ines Sobrinho  
**CONTROLOGADOR GERAL DO MUNICÍPIO**